



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 261 de 06 de janeiro de 2012**

**Dispõe sobre a Criação do Adicional Por Assiduidade aos Profissionais da Rede Municipal de Ensino Remunerados Pelo FUNDEB e da outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito Municipal o Adicional Por Assiduidade aos Profissionais da Rede Municipal de Ensino Remunerados Pelo FUNDEB da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG).

**Art. 2º** - O adicional por assiduidade será devido à razão de 7% (sete por cento) incidente sobre o Vencimento Básico vigente do Profissional remunerado pelo FUNDEB, desde que o servidor não tenha faltas Justificadas ou Injustificadas ao trabalho, durante o mês.

§1º - O adicional de que trata este artigo, dar-se-á mediante apuração pelo departamento responsável pelo controle de pagamento de pessoal, que verificará no mês referente ao pagamento se o servidor teve ou não alguma falta ao trabalho.

§ 2º - As vantagens estabelecidas por este artigo, não serão cumulativas e não incorporam ao vencimento do servidor beneficiado, devendo incidir sobre o vencimento do servidor no mês referente a folha de pagamento.

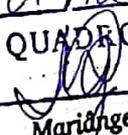
**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 06 de janeiro de 2012

  
**Adalberto Luis Leal**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO**  
**DE 06/01/12 A 06/02/12**  
**NO QUADRO DE AVISOS**

  
**Mariângela C. Gonçalves**  
Secretaria - RG: M-7.704.019  
Pref. Munic. Esp. Sdo. Dourado - Mr